

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1153/83

INTERESSADO : DIÓGENES MOREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRA SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE : Nº 266 /84 - CEPG - APROVADO EM 29 / 02 /1984

1. HISTÓRICO:

A senhora Diretora da EEPsG "Juventino Nogueira Ramos", de Guaraçaí, DE de Andradina, DRE de Araçatuba, solicita da sra Delegada de Ensino "as providências necessárias" para a regularização de vida escolar de Diógenes Moreira de Souza.

Diógenes Moreira de Souza, filho de Manoel Moreira de Souza e Elza Serrano Pardo de Souza, nascido em Mirandópolis, SP, a 29 de novembro de 1964, matriculou-se na 2ª série do 1º grau da Escola de Emergência da Fazenda São Caetano, de Mirandópolis, em 1975.

Na mesma Escola de Emergência, nos anos de 1976 e 1977 fez as 3º e a 4º séries, respectivamente.

Em 1982, matriculou-se na 5ª série da EEPsG "Juventino Nogueira Ramos", de Guaraçaí.

Na mesma Escola, no início de 1983, cursara a 6ª série. A direção, que havia mantido "diversos contatos com outras unidades escolares" e não conseguira encontrar dados que comprovassem ter o aluno cumprido a 1ª série do 1º grau, iniciou, com seu requerimento, o Processo DRE (de Araçatuba) nº 152/83.

A fls. 3 junta-se histórico escolar referente ao 1º grau, emitido pela Escola de Guaraçaí.

A Senhora supervisora de Ensino responsável pelo estabelecimento manifesta-se a fls. 4. Afirma que já em 1982 a direção da EEPsG "Juventino Nogueira Ramos" se empenhara na regularização da vida escolar do interessado, sem sucesso, uma vez que não foram encontrados os dados referentes à 1ª série do 1º grau. Propõe o encaminhamento dos autos à DRE de Araçatuba, observando que o aluno vem apresentando desempenho satisfatório nas séries cursadas.

I. fls. 6, o senhor ATSI de Ensino de 1º Grau lembra o fato de Diógenes Moreira de Souza "ter cursado escola em zona rural em anos em que a documentação escolar não apresentava o rigor e o controle que se observam atualmente". Acredita ter havido descuido ou perda de boletim escolar e, considerando seu aproveitamento nas séries subsequentes, sugere o envio do Processo a este Conselho, com proposta de regularização da vida escolar do interessado.

Estando de acordo, o senhor Diretor Técnico da DRE de Araçatuba procede ao encaminhamento, como proposto.

O Senhor Coordenador de ensino do Interior analisa o caso em questão (fls. 7) e, levando em conta que o aluno provém de zona rural, onde a escrituração escolar apresentava problemas na época e que o aluno teve bom aproveitamento nos estudos posteriores, envia o Processo ao Gabinete da SE, de onde vem a este Conselho, para as providências cabíveis.

Este Colegiado já se manifestou numerosas vezes sobre assunto semelhante.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de pedido de regularização de vida escolar de aluno que não apresenta comprovantes de ter cursado a 1ª série do 1º grau.

As autoridades escolares que opinam no Processo manifestara-se favoravelmente ao pretendido, especialmente considerando-se as dificuldades em documentar estudos realizados na zona rural, à época, e por estar o interessado obtendo bom aproveitamento nas séries subseqüentes. Encontra-se matriculado na 6ª série do 1º grau da EEPSPG "Juventino Nogueira Ramos" de Guaraçai.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Diógenes Moreira de Souza, na 2ª série do 1º grau da "Escola de Emergência da Fazenda São Caetano, de Mirandópolis, em 1975, e os atos escolares posteriores praticados.

São Paulo, 31 de janeiro de 1984

A) Cons. Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE